



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0006179-53.2018.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2020

**OBJETO: 3º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA –
AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020**

1. INTRODUÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa (SEAUD) que teve por objetivo expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2020, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 1038720), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 23/11/2021, com determinação de remessa a essa Diretoria-Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria-Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme Despacho DG 1157060.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 8.1 (0009992-83.2021.6.15.8000) (M4A8R1) Recomendar à SEGEP que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores, constantes neste mesmo processo. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências da continuidade do cumprimento da recomendação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.2 (0009992-83.2021.6.15.8000) - (M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências da continuidade do cumprimento da recomendação anterior (M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) e, conseqüentemente, desta.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.3 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M4A8R3) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal da SEGEP, inclusive no aspecto qualitativo da força de trabalho, para lotação de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura

suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal.**Providências adotadas pelas Unidades:**

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1493587- SECATE:

À EJE,

Informamos que esta unidade registrou a necessidade de capacitação dos servidores lotados na SEGEP nos cursos de registros contábeis e patrimoniais, ASE- WEB (Básico e Avançado) e SIAFI (com foco nos comandos e procedimentos básicos utilizados pela SEGEP) e que tais demandas serão incluídas no Plano Anual de Capacitação 2023.

À SEGEP,

Diante do exposto nos presentes autos, esta unidade sugere que as capacitações acima listadas sejam formalizadas por meio do preenchimento dos Formulários PAC que devem integrar o Processo Sei n.º 0010952-33.2022.6.15.8120. Essa formalização se faz necessária para que saibamos a ordem de prioridade das capacitações e o quantitativo de servidores que necessitam do treinamento.

Despacho 1493919 SEGEP:

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao despacho da SECATE 1493587, encaminho os autos para inclusão no PAC 2023, conforme sugerido.

Despacho 1501653 COMAT:

Informo que no PAC da SAO foi incluída a capacitação no SIAFI.

Despacho 1566044 SEDOP:

Em complemento ao despacho SEDOP 1565065, sugerimos que os autos sejam encaminhados, primeiramente à SGP, para que esta, ciente das providências pertinentes ao cumprimento da recomendação objeto destes autos, envie os autos à SEAUDI para o mesmo fim.

Despacho 1567145 CODES:

Por ordem, encaminho os autos a essa unidade para conhecer do despacho SEDOP (1566044).

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: É preciso que sejam apresentadas evidências do cumprimento da recomendação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade as providências para lotar servidor(es) na unidade SEGEP e realizar ações de treinamento referentes as atribuições da SEGEP e da Assessoria Setorial Contábil.

ITEM 8.5 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não foram identificadas novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: Apesar da SEAUD realizar anualmente, durante a auditoria de contas anual, a avaliação do processo do inventário e, conseqüentemente, dos eventuais ajustes patrimoniais e contábeis, o Núcleo Setorial Contábil (NSC) precisa demonstrar sua atuação nesse ponto, ainda que com referência as análises de conformidade mensais.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: demonstração por meio de evidências da realização da avaliação e monitoramento dos ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes de inventário.

ITEM 8.6 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A15R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: A SEGEP deve apresentar manifestação e registros (evidências) para comprovação da implantação das recomendações tratadas no processo, conforme Despacho da DG.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.8 (0010053-41.2021.6.15.8000) -(M4A18R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R\$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: A SEGEP deve apresentar manifestação e registros (evidências) para comprovação da implantação das recomendações tratadas no processo, conforme Despacho da DG.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.9 (0010054-26.2021.6.15.8000) -(M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
NÃO IMPLEMENTADA.**

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.10 (0010056-93.2021.6.15.8000) -(M4A5R1) Recomendar à SEGEP que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
NÃO IMPLEMENTADA.**

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.11 (0010063-85.2021.6.15.8000) - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executes.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
EM IMPLEMENTAÇÃO.**

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.14 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 8ª ed. - que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1513685 ASC:

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao despacho 1489085, em complemento ao que foi informado em nossa manifestação 1456407, e considerando não haver mudanças significativas no valor justo dos itens que compõem o ativo imobilizado do Tribunal, entendemos que a base de mensuração mais adequada para ser aplicada aos componentes do ativo, em regra, é o Modelo do Custo, como forma de contribuir para satisfazer aos objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil, tendo em vista a objetividade com que o referido modelo se apresenta.

Não vislumbramos o Modelo da Reavaliação como base de mensuração adequada para fins de registros contábeis, posto que a citada política contábil enseja a demanda de procedimentos técnicos e requer mão de obra com capacitação específica, não disponível com suficiência neste Regional. Ressalvamos todavia que, em função das disposições contidas na ORIENTAÇÃO SOF/TSE Nº 17/2022, com vistas à padronização no âmbito da Justiça Eleitoral, facilitando a transparência, prestação de contas e comparabilidade das Demonstrações Contábeis, os bens imóveis que integram o ativo do TRE devem ser mensurados, após o reconhecimento inicial, pelo Modelo da Reavaliação.

A respeito do assunto, cabe aqui o registro de que no exercício de 2022 foram reavaliados os imóveis localizados nos municípios de Araruna, Areia, Alhandra, Bananeiras, Caiçara, Esperança, Guarabira, Gurinhem, Ingá, Jacaraú, João Pessoa, Mamanguape, Piancó, Remígio, Rio Tinto, São José de Piranhas e Teixeira, ocasionando um acréscimo patrimonial no valor de R\$ 28.947.504,27, em função do que decorreu a necessidade de evidenciação em notas explicativas, em virtude da limitação operacional do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União (SPIUNET), que, por integração enviou ao SIAFI os lançamentos contábeis originados pela reavaliação de bens imóveis em conta inadequada.

Despacho 1521879 SEAUD:

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho SEAUDI 1518892, informo que as recomendações em questão **podem ser grafadas como em implementação**, tendo em vista o exposto nos Despachos SCONTAS (ASC) 1456407 e 1513685, ratificados pela DG 1517962.

Para serem consideradas implementadas carece de demonstração por parte da Assessoria Setorial Contábil (ASC) de qual processo de trabalho foi desenvolvido para que, anualmente, possa selecionar políticas contábeis que necessitem de julgamento pela alta administração quanto à aplicação e as implicações decorrentes da decisão tomada. Um exemplo de implicações refere-se ao método do custo para ativos imobilizados, exceto imóveis, citado pela ASC 1513685, o qual requer teste de redução ao valor recuperável, Item 11.3.2, pág. 232 c/c item 13, págs. 258-273 do MCASP. Este teste, da mesma forma que a reavaliação, necessita de pessoas com conhecimento específico para desenvolvê-lo tecnicamente.

Por fim, salienta-se que, conhecendo previamente as implicações, a alta administração poderá iniciar os processos necessário ao cumprimento dos ditames normativos.

Despacho 1522329 SEAUDI:

Prezado Assessor da Setorial Contábil,

Encaminho para conhecimento o Despacho SEAUD 1521879, ao tempo em que solicito a demonstração de "qual processo de trabalho foi desenvolvido para que, anualmente, possa selecionar políticas contábeis que necessitem de julgamento pela alta administração quanto à aplicação e as implicações decorrentes da decisão tomada".

Sendo esse processo de trabalho descrito ou desenhado em ferramenta eletrônica (como o *bizagi*) as recomendações 8.14 e 8.15 serão classificadas como implementadas.

Comentário da SEAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
EM IMPLEMENTAÇÃO.**

O que falta cumprir: Despacho 1522329 SEAUDI.

ITEM 8.15 (0010065-55.2021.6.15.8000) -(M1A1R3) Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC.

(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1513685 ASC:

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao despacho 1489085, em complemento ao que foi informado em nossa manifestação 1456407, e considerando não haver mudanças significativas no valor justo dos itens que compõem o ativo imobilizado do Tribunal, entendemos que a base de mensuração mais adequada para ser aplicada aos componentes do ativo, em regra, é o Modelo do Custo, como forma de contribuir para satisfazer aos objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil, tendo em vista a objetividade com que o referido modelo se apresenta.

Não vislumbramos o Modelo da Reavaliação como base de mensuração adequada para fins de registros contábeis, posto que a citada política contábil enseja a demanda de procedimentos técnicos e requer mão de obra com capacitação específica, não disponível com suficiência neste Regional. Ressalvamos todavia que, em função das disposições contidas na ORIENTAÇÃO SOF/TSE Nº 17/2022, com vistas à padronização no âmbito da Justiça Eleitoral, facilitando a transparência, prestação de contas e comparabilidade das Demonstrações Contábeis, os bens imóveis que integram o ativo do TRE devem ser mensurados, após o reconhecimento inicial, pelo Modelo da Reavaliação.

A respeito do assunto, cabe aqui o registro de que no exercício de 2022 foram reavaliados os imóveis localizados nos municípios de Araruna, Areia, Alhandra, Bananeiras, Caiçara, Esperança, Guarabira, Gurinhem, Ingá, Jacaraú, João Pessoa, Mamanguape, Piancó, Remígio, Rio Tinto, São José de Piranhas e Teixeira, ocasionando um acréscimo patrimonial no valor de R\$ 28.947.504,27, em função do que decorreu a necessidade de evidenciação em notas explicativas, em virtude da limitação operacional do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União (SPIUNET), que, por integração enviou ao SIAFI os lançamentos contábeis originados pela reavaliação de bens imóveis em conta inadequada.

Despacho 1521879 SEAUD:

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho SEAUDI 1518892, informo que as recomendações em questão **podem ser grafadas como em implementação**, tendo em vista o exposto nos Despachos SCONTAS (ASC) 1456407 e 1513685, ratificados pela DG 1517962.

Para serem consideradas implementadas carece de demonstração por parte da Assessoria Setorial Contábil (ASC) de qual processo de trabalho foi desenvolvido para que, anualmente, possa selecionar políticas contábeis que necessitem de julgamento pela alta administração quanto à aplicação e as implicações decorrentes da decisão tomada. Um exemplo de implicações refere-se ao método do custo para ativos imobilizados, exceto imóveis, citado pela ASC 1513685, o qual requer teste de redução ao valor recuperável, Item 11.3.2, pág. 232 c/c item 13, págs. 258-273 do MCASP. Este teste, da mesma forma que a reavaliação, necessita de pessoas com conhecimento específico para desenvolvê-lo tecnicamente.

Por fim, salienta-se que, conhecendo previamente as implicações, a alta administração poderá iniciar os processos necessário ao cumprimento dos ditames normativos.

Despacho 1522329 SEAUDI:

Prezado Assessor da Setorial Contábil,

Encaminho para conhecimento o Despacho SEAUD 1521879, ao tempo em que solicito a demonstração de "qual processo de trabalho foi desenvolvido para que, anualmente, possa selecionar políticas contábeis que necessitem de julgamento pela alta administração quanto à aplicação e as implicações decorrentes da decisão tomada".

Sendo esse processo de trabalho descrito ou desenhado em ferramenta eletrônica (como o *bizagi*) as recomendações 8.14 e 8.15 serão classificadas como implementadas.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: Despacho 1522329 SEAUDI.

ITEM 8.17 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1493587- SECATE:

À EJE,

Informamos que esta unidade registrou a necessidade de capacitação dos servidores lotados na SEGEP nos cursos de registros contábeis e patrimoniais, ASE- WEB (Básico e Avançado) e SIAFI (com foco nos comandos e procedimentos básicos utilizados pela SEGEP) e que tais demandas serão incluídas no Plano Anual de Capacitação 2023.

À SEGEP,

Diante do exposto nos presentes autos, esta unidade sugere que as capacitações acima listadas sejam formalizadas por meio do preenchimento dos Formulários PAC que devem integrar o Processo Sei n.º 0010952-33.2022.6.15.8120. Essa formalização se faz necessária para que saibamos a ordem de prioridade das capacitações e o quantitativo de servidores que necessitam do treinamento.

Despacho 1493919 SEGEP:

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao despacho da SECATE 1493587, encaminho os autos para inclusão no PAC 2023, conforme sugerido.

Despacho 1501653 COMAT:

Informo que no PAC da SAO foi incluída a capacitação no SIAFI.

Despacho 1566044 SEDOP:

Em complemento ao despacho SEDOP 1565065, sugerimos que os autos sejam encaminhados, primeiramente à SGP, para que esta, ciente das providências pertinentes ao cumprimento da recomendação objeto destes autos, envie os autos à SEAUDI para o mesmo fim.

Despacho 1567145 CODES:

Por ordem, encaminho os autos a essa unidade para conhecer do despacho SEDOP (1566044).

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: realizar as ações de treinamento referentes as atribuições da SEGEP e da Assessoria Setorial Contábil.

ITEM 8.22 (0010115-81.2021.6.15.8000)-(M5A2R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da [Portaria PTRE 1.003/2015](#), visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: É oportuno registrar que o processo 0010115-81.2021.6.15.8000 também trata da recomendação 8.22, de modo que deve ser continuada a sua implementação.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade ao cumprimento da recomendação em seus termos.

ITEM 8.23 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da [NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado](#), [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#) e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.24 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção [020315](#)). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.29 (0010094-08.2021.6.15.8000)-(M4A2R2) Recomendar à SEGEP que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da [Política de Gestão de Riscos do TRE-PB \(Resolução TRE-PB Nº 11/2017\)](#).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar continuidade a implementação da recomendação, evidenciando o cumprimento com a apresentação da planilha de riscos e controles, conforme metodologia adotada no Tribunal.

ITEM 8.30 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A9R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear do processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1514691 SEAUD:

Senhor Secretário da SEAUDI,

Em atenção ao Despacho 1508370, analisando as informações constantes deste processo e 0008610-21.2022.6.15.8000, entendo que as recomendações 8.30 e 8.35 podem ser grafadas como **implementadas**, haja vista terem sido apresentados os mapeamentos dos inventários de bens móveis e imóveis (1502565 e 1502631), bem como criada a comissão de inventário de bens imóveis, conforme processo 0008610-21.2022.6.15.8000.

Salienta-se, contudo, que o inventário de bens imóveis ainda não foi concluído, sendo necessário que DG, SAO e Comat envidem esforços para a sua conclusão.

Atenciosamente,

Despacho 1514814 SEAUDI:

Senhor Diretor-Geral,

Informo que esta SEAUDI, com base nas evidências, e conforme Despacho SEAUD 1514691, considera as recomendações 8.30 e 8.35 como implementadas. Será feito o registro pertinente no próximo relatório de monitoramento da auditoria, previsto para ser elaborado e divulgado em julho de 2023.

Como sempre é feito, temos que alertar sobre a necessidade de continuidade das práticas administrativas. Assim, em que pese as recomendações sejam neste momento consideradas cumpridas, é possível que, por meio de procedimento específico de auditoria, conforme planejamento da SEAUDI, a verificação seja ampliada com a finalidade de buscar mais evidências de sua efetividade ou a continuidade da prática administrativa do que foi ajustado. É importante que a intenção das recomendações seja continuada, que ela não caia no esquecimento em razão desta implementação.

No mais, a título de sugestão, entendo que a SAO/COMAT poderia publicar todos os manuais já elaborados, decorrentes de recomendações de auditoria - inclusive já são vários, gestão de bens móveis e imóveis, manual de inventário de bens móveis e imóveis, etc - na sua página da intranet: <http://portal.tre-pb.gov.br/intranet/administracao/sao>, para facilitar futuras consultas, inclusive desta unidade de auditoria (muitas vezes temos que buscar processos SEI para encontrar os manuais elaborados).

Por fim, "salienta-se, contudo, que o inventário de bens imóveis ainda não foi concluído, sendo necessário que DG, SAO e Comat envidem esforços para a sua conclusão", inventário esse tratado no processo 0008610-21.2022.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.32 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

**Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
EM IMPLEMENTAÇÃO.**

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.33 (0010120-06.2021.6.15.8000) -(M4A12R1) Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1502511 SEAUDI::

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o contido na Ata SEAUDI 1502423, que tratou da recomendação objeto deste processo, esta Secretaria solicita:

1 - que essa DG realize o acompanhamento especial do processo para contratação de empresa para automatizar o levantamento e o controle dos bens (tratada no processo 0010258-70.2021.6.15.8000), na forma já estabelecida por essa Direção, conforme processo sei nº 0000734-83.2020.6.15.8000.

2 - que essa DG avalie junto com a SAO e COMAT a necessidade de realizar, ao menos uma vez por ano, uma reunião para avaliar o andamento dos procedimentos de desfazimento de bens e, quando começarem a ocorrer, das reavaliações, de modo a contemplar parte da recomendação 8.33, no que se refere ao monitoramento do andamento dos trabalhos.

No mais, informo que esta SEAUDI avaliará, no momento oportuno, considerar a recomendação como não implementada ou parcialmente implementada (de acordo com o andamento do trabalho de implementação) e encerrar seu o monitoramento, diante do provável grande tempo para finalização da contratação da ferramenta para automatizar o levantamento e o controle dos bens (RFID) (essa ferramenta, caso contratada, deve ser o início da implementação completa da recomendação, especialmente no que se refere as reavaliações do bens).

Despacho 1505089 - DG:

Ciente do contido na Ata SEAUDI 1502423 e no Despacho SEAUDI 1502511, em atenção ao solicitado pela Secretaria de Auditoria Interna, faço os seguintes encaminhamentos:

- ao Gabinete da Diretoria Geral, para inclusão do processo SEI n. 0010258-70.2021.6.15.8000 no acompanhamento especial, na forma já estabelecida por esta Direção, conforme processo SEI nº 0000734-83.2020.6.15.8000;

- à SAO, para solicitar, ao menos uma vez por ano, uma reunião de avaliação com esta Diretoria-Geral, COMAT e SEGEP, além das comissões (Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis - CPADBM e Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens de Informática - CPADBI) para avaliar o andamento dos procedimentos de desfazimento de bens e, quando possível, das reavaliações.

Despacho 1516237 SAO:

À

Diretoria-Geral

c/c COMAT

SEGEP

AGGSAO

1. Em atendimento ao Despacho nº 1505089/2023 - DG 1505089, informo que, nesta data, houve uma reunião com a participação das titulares da COMAT e da SEGEP para discutirmos sobre o que nos fora proposto por essa Diretoria-Geral, em reverência ao pedido da SEAUDI 1502511.

2. Consigno que, após debatermos sobre os andamentos dos processos encetados para realização dos desfazimento de bens, neste exercício, formamos a opinião de que seria recomendável realizarmos duas reuniões neste ano. Uma no final do primeiro semestre e outra no do segundo semestre.

2.1 Resgatando as informações sobre os tempos decorridos até as conclusões dos processos anteriores, de mesma natureza, constatamos que caso nos reunamos nas datas sugeridas, abaixo, poderemos apresentar um cenário melhor delineado dos desfazimentos em 2023, conferindo a essa Diretoria-Geral um acompanhamento mais eficiente destes procedimentos.

2.2 Assim, sugerimos a realização de duas reuniões, neste exercício, nas seguintes datas:

- a **primeira no dia 07/06/2023**, às 16:00, nessa Diretoria-Geral;

- a **segunda no dia 11/10/2023**, nos mesmos horário e local.

2.2.1 Caso estas datas sugeridas coincidam com as Sessões do Pleno, solicito a essa Diretoria-Geral que delibere, alterando para os dias respectivamente anteriores ou posteriores.

3. Isto posto, submeto o presente feito à apreciação e deliberação superiores.

Despacho 1517573 COMAT:

À SAO,

Confirmando a participação desta signatária nas reuniões agendadas 1516237.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: Demonstrar a realização das reuniões propostas pela SAO: "poderemos apresentar um cenário melhor delineado dos desfazimentos em 2023, conferindo a essa Diretoria-Geral um acompanhamento mais eficiente destes procedimentos".

ITEM 8.35 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A13R1) - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1514691 SEAUD:

Senhor Secretário da SEAUDI,

Em atenção ao Despacho 1508370, analisando as informações constantes deste processo e 0008610-21.2022.6.15.8000, entendo que as recomendações 8.30 e 8.35 podem ser grafadas como **implementadas**, haja vista terem sido apresentados os mapeamentos dos inventários de bens móveis e imóveis (1502565 e 1502631), bem como criada a comissão de inventário de bens imóveis, conforme processo 0008610-21.2022.6.15.8000.

Salienta-se, contudo, que o inventário de bens imóveis ainda não foi concluído, sendo necessário que DG, SAO e Comat envidem esforços para a sua conclusão.

Atenciosamente,

Despacho 1514814 SEAUDI:

Senhor Diretor-Geral,

Informo que esta SEAUDI, com base nas evidências, e conforme Despacho SEAUD 1514691, considera as recomendações 8.30 e 8.35 como implementadas. Será feito o registro pertinente no próximo relatório de monitoramento da auditoria, previsto para ser elaborado e divulgado em julho de 2023.

Como sempre é feito, temos que alertar sobre a necessidade de continuidade das práticas administrativas. Assim, em que pese as recomendações sejam neste momento consideradas cumpridas, é possível que, por meio de procedimento específico de auditoria, conforme planejamento da SEAUDI, a verificação seja ampliada com a finalidade de buscar mais evidências de sua efetividade ou a continuidade da prática administrativa do que foi ajustado. É importante que a intenção das recomendações seja continuada, que ela não caia no esquecimento em razão desta implementação.

No mais, a título de sugestão, entendo que a SAO/COMAT poderia publicar todos os manuais já elaborados, decorrentes de recomendações de auditoria - inclusive já são vários, gestão de bens móveis e imóveis, manual de inventário de bens móveis e imóveis, etc - na sua página da intranet: <http://portal.tre-pb.gov.br/intranet/administracao/sao>, para facilitar futuras consultas, inclusive desta unidade de auditoria (muitas vezes temos que buscar processos SEI para encontrar os manuais elaborados).

Por fim, "salienta-se, contudo, que o inventário de bens imóveis ainda não foi concluído, sendo necessário que DG, SAO e Comat envidem esforços para a sua conclusão", inventário esse tratado no processo 0008610-21.2022.6.15.8000.

Atenciosamente,

Comentário da SEAUDI: conforme acima.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação:
IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: ***

ITEM 8.37 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R1) Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela [Portaria DG 01/2019](#), dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#), páginas 180 e 181; [Macrofunção 020335](#) - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e [NBACTSP 07](#) - Ativo Imobilizado, item 51 e 53.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1505017 SEAUDI:

Senhor Secretário da SAO,

Considerando o contido na Ata SEAUDI 1502423;

Considerando o Despacho SEAUDI 1502511;

Encaminho este processo para ciência desses documentos, ao tempo em que sugerimos que as duas sugestões endereçadas à DG, no Despacho SEAUDI 1502511, sejam ratificadas por essa Secretaria, com o intuito de que essas providências (sem prejuízo de outras que a SAO possa ou deva adotar) possam convergir para a futura implementação das recomendações de auditoria que tratam de desfazimento e reavaliação de bens.

Atenciosamente,

Despacho 1525266 SEAUDI:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1515600, informo que as providências descritas no Despacho AGGSAO 1512265 vão ao encontro do cumprimento da recomendação 8.37 que, após cumprida, possibilitará o cumprimento das recomendações 8.38 e 8.39.

No mais, quanto a deliberação sobre a contratação de uma empresa ou ampliação da comissão, entendo que é uma opção da administração, porém, como dito no Despacho SEAUDI 1502511, já apreciado por essa DG 1505089, a possível contratação de empresa para automatizar o levantamento e o controle dos bens (RFID), caso realizada, deve ser o início da implementação completa da recomendação, especialmente no que se refere as reavaliações do bens.

Atenciosamente,

Despacho 1556895 DG:

Considerando as informações da Seuadi 1525266 em relação às ponderações da SAO 1512265 no tocante às recomendações consignadas nestes autos, anuindo com as ponderações da COMAT 1387770, devolvo o processo prosseguimento do cumprimento das recomendações constantes nos itens 8.37¹, 8.38² e 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (104389).

Despacho 1582460 AGGSAO:

À

Diretoria-Geral,

Considerando que a recomendação M4A16RI **8.37¹** é voltada a indicação da necessidade de reavaliação de equipamentos de processamento de dados dos quais "**as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas**", achamos por bem juntar aos autos exemplos da rotineira interlocução do TSE com a COMAT (1582458), onde o TSE, certamente procurando evitar distorções entre os tribunais, parametriza as avaliações e valores das urnas eletrônicas, inclusive, encaminhando instruções para lançamento contábeis no SIAFI e ASI, situação que evidenciam a desnecessidade de avaliação destes ativos pela Comissão de Inventário.

Nesta esteira, também, informamos que o tribunal iniciou o processo de contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

Diante do que, retornamos os autos sugerindo, com audição da SEAUDI, que seja sobrestado o processo até a conclusão da contratação iniciada no SEI 0010258-70.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Despacho 1589242 DG:

À Seaudi,

Para manifestação acerca do que fora solicitado pela SAO no despacho 1582460.

Comentário da SEAUDI: Despacho 1598838: Em atenção ao Despacho DG 1589242, tendo em vista também o contido no Despacho SEAUDI 1525266, e após contato verbal com o Chefe da SEAUD, informo que esta unidade de auditoria interna não possui objeção ao sobrestamento proposto pela SAO 1582460, diante das providências que estão sendo adotadas para possibilitar a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar andamento as providências noticiadas pela SAO no Despacho 1582460: (...) contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

ITEM 8.38 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R2) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, efetue os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela citada comissão.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1505017 SEAUDI:

Senhor Secretário da SAO,

Considerando o contido na Ata SEAUDI 1502423;

Considerando o Despacho SEAUDI 1502511;

Encaminho este processo para ciência desses documentos, ao tempo em que sugerimos que as duas sugestões endereçadas à DG, no Despacho SEAUDI 1502511, sejam ratificadas por essa Secretaria, com o intuito de que essas providências (sem prejuízo de outras que a SAO possa ou deva adotar) possam convergir para a futura implementação das recomendações de auditoria que tratam de desfazimento e reavaliação de bens.

Atenciosamente,

Despacho 1525266 SEAUDI:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1515600, informo que as providências descritas no Despacho AGGSAO 1512265 vão ao encontro do cumprimento da recomendação 8.37 que, após cumprida, possibilitará o cumprimento das recomendações 8.38 e 8.39.

No mais, quanto a deliberação sobre a contratação de uma empresa ou ampliação da comissão, entendo que é uma opção da administração, porém, como dito no Despacho SEAUDI 1502511, já apreciado por essa DG 1505089, a possível contratação de empresa para automatizar o levantamento e o controle dos bens (RFID), caso realizada, deve ser o início da implementação completa da recomendação, especialmente no que se refere as reavaliações do bens.

Atenciosamente,

Despacho 1556895 DG:

Considerando as informações da Seuadi 1525266 em relação às ponderações da SAO 1512265 no tocante às recomendações consignadas nestes autos, anuindo com as ponderações da COMAT 1387770, devolvo o processo prosseguimento do cumprimento das recomendações constantes nos itens 8.37¹, 8.38² e 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (104389).

Despacho 1582460 AGGSAO:

À

Diretoria-Geral,

Considerando que a recomendação M4A16RI **8.37¹** é voltada a indicação da necessidade de reavaliação de equipamentos de processamento de dados dos quais "**as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas**", achamos por bem juntar aos autos exemplos da rotineira interlocução do TSE com a COMAT (1582458), onde o TSE, certamente procurando evitar distorções entre os tribunais, parametriza as avaliações e valores das urnas eletrônicas, inclusive, encaminhando instruções para lançamento contábeis no SIAFI e ASI, situação que evidenciam a desnecessidade de avaliação destes ativos pela Comissão de Inventário.

Nesta esteira, também, informamos que o tribunal iniciou o processo de contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

Diante do que, retornamos os autos sugerindo, com audição da SEAUDI, que seja sobrestado o processo até a conclusão da contratação iniciada no SEI 0010258-70.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Despacho 1589242 DG:

À Seaudi,

Para manifestação acerca do que fora solicitado pela SAO no despacho 1582460.

Comentário da SEAUDI: Despacho 1598838: Em atenção ao Despacho DG 1589242, tendo em vista também o contido no Despacho SEAUDI 1525266, e após contato verbal com o Chefe da SEAUDI, informo que esta unidade de auditoria interna não possui objeção ao sobrestamento proposto pela SAO 1582460, diante das providências que estão sendo adotadas para possibilitar a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar andamento as providências noticiadas pela SAO no Despacho 1582460: (...) contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

ITEM 8.39 (0010122-73.2021.6.15.8000) -(M4A16R3) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, avalie a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil.

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Despacho 1505017 SEAUDI:

Senhor Secretário da SAO,

Considerando o contido na Ata SEAUDI 1502423;

Considerando o Despacho SEAUDI 1502511;

Encaminho este processo para ciência desses documentos, ao tempo em que sugerimos que as duas sugestões endereçadas à DG, no Despacho SEAUDI 1502511, sejam ratificadas por essa Secretaria, com o intuito de que essas providências (sem prejuízo de outras que a SAO possa ou deva adotar) possam convergir para a futura implementação das recomendações de auditoria que tratam de desfazimento e reavaliação de bens.

Atenciosamente,

Despacho 1525266 SEAUDI:

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho DG 1515600, informo que as providências descritas no Despacho AGGSAO 1512265 vão ao encontro do cumprimento da recomendação 8.37 que, após cumprida, possibilitará o cumprimento das recomendações 8.38 e 8.39.

No mais, quanto a deliberação sobre a contratação de uma empresa ou ampliação da comissão, entendo que é uma opção da administração, porém, como dito no Despacho SEAUDI 1502511, já apreciado por essa DG 1505089, a possível contratação de empresa para automatizar o levantamento e o controle dos bens (RFID), caso realizada, deve ser o início da implementação completa da recomendação, especialmente no que se refere as reavaliações do bens.

Atenciosamente,

Despacho 1556895 DG:

Considerando as informações da Seuadi 1525266 em relação às ponderações da SAO 1512265 no tocante às recomendações consignadas nestes autos, anuindo com as ponderações da COMAT 1387770, devolvo o processo prosseguimento do cumprimento das recomendações constantes nos itens 8.37¹, 8.38² e 8.39³, do Relatório Final de Auditoria 1038720 (Processo SEI n. 0004943-61.2021.6.15.8000), cujo objeto foi a Avaliação das Contas Anuais de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (104389).

Despacho 1582460 AGGSAO:

À

Diretoria-Geral,

Considerando que a recomendação M4A16RI **8.37¹** é voltada a indicação da necessidade de reavaliação de equipamentos de processamento de dados dos quais "**as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas**", achamos por bem juntar aos autos exemplos da rotineira interlocução do TSE com a COMAT (1582458), onde o TSE, certamente procurando evitar distorções entre os tribunais, parametriza as avaliações e valores das urnas eletrônicas, inclusive, encaminhando instruções para lançamento contábeis no SIAFI e ASI, situação que evidenciam a desnecessidade de avaliação destes ativos pela Comissão de Inventário.

Nesta esteira, também, informamos que o tribunal iniciou o processo de contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

Diante do que, retornamos os autos sugerindo, com audiência da SEAUDI, que seja sobrestado o processo até a conclusão da contratação iniciada no SEI 0010258-70.2021.6.15.8000.

Atenciosamente,

Despacho 1589242 DG:

À Seaudi,

Para manifestação acerca do que fora solicitado pela SAO no despacho 1582460.

Comentário da SEAUDI: Despacho 1598838: Em atenção ao Despacho DG 1589242, tendo em vista também o contido no Despacho SEAUDI 1525266, e após contato verbal com o Chefe da SEAUD, informo que esta unidade de auditoria interna não possui objeção ao sobrestamento proposto pela SAO 1582460, diante das providências que estão sendo adotadas para possibilitar a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes.

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: dar andamento as providências noticiadas pela SAO no Despacho 1582460: (...) contratação direta da empresa '**Link data**' (SEI 0010258-70.2021.6.15.8000) com a intenção de automatizar o levantamento dos bens de maneira rápida e precisa, com a finalidade de reduzir custos e minimizar os erros dos inventários, possibilitando a melhoria no controle e gestão dos bens permanentes, conferindo maior agilidade, praticidade e dinamicidade, inclusive nas avaliações, diante da conhecida expertise técnica da referida entidade nas atividades de 'gestão patrimonial' e a possibilidade de implantação neste Regional da tecnologia **RFID**, já utilizada, com sucesso, em outros tribunais.

ITEM 8.40 (0010098-45.2021.6.15.8000) - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).

Providências adotadas pelas Unidades:

Ressalta-se que as providências e andamentos anteriores ao 1º semestre de 2023 encontram-se devidamente mencionados nos relatórios relativos aos semestres anteriores. Deste modo, as providências e andamentos descritos abaixo são relativos apenas ao 1º semestre de 2023.

Não ocorreram novas providências/andamentos no semestre.

Comentário da SEAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: NÃO IMPLEMENTADA.

O que falta cumprir: dar cumprimento a recomendação em seus termos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria-Geral para conhecimento, em especial da necessidade de manutenção do que fora recomendado e está sendo considerado como implementado, e adoção/complementação de providências, concernentes às seguintes recomendações:

Itens destinados à SAO:

8.1 e 8.2 no processo sei 0009992-83.2021.6.15.8000;

8.5 no processo sei 0010103-67.2021.6.15.8000;

8.6 e 8.8 no processo sei 0010053-41.2021.6.15.8000, **8.23** (tratada no processo 0004463-49.2022.6.15.8000) e **8.24** (tratada no processo 0004463-49.2022.6.15.8000) ;

8.9 no processo sei 0010054-26.2021.6.15.8000;

8.10 no processo sei 0010056-93.2021.6.15.8000;

8.11 (tratada no processo 0004463-49.2022.6.15.8000), **8.14** (sei 0010065-55.2021.6.15.8000) e **8.32** (tratada no processo 0004463-49.2022.6.15.8000 e no processo sei 0010063-85.2021.6.15.8000);

8.22 no processo sei 0010115-81.2021.6.15.8000;

8.28 no processo sei 0010093-23.2021.6.15.8000;

8.29 no processo sei 0010094-08.2021.6.15.8000;

8.38 e 8.39 no processo sei 0010122-73.2021.6.15.8000 (este processo provavelmente será sobrestado); e

8.40 no processo sei 0010098-45.2021.6.15.8000;

Itens nº 8.3, 8.15, 8.17, 8.33, e 8.37 destinados à DG, por meio de ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras:

8.3 - SAO/COMAT e **8.17** - SAO (sei 0010057-78.2021.6.15.8000);

8.15 - Assessoria Setorial Contábil - SCONTAS (sei 0010065-55.2021.6.15.8000)

8.33 - DG e Comissão de Reavaliação de Bens Móveis (sei 0010120-06.2021.6.15.8000); e

8.37 - Comissão de Reavaliação de Bens Móveis (sei 0010122-73.2021.6.15.8000 (este processo provavelmente será sobrestado).

Pondera-se que sejam proferidas determinações nos respectivos processos para cumprimento das pendências acima identificadas.

É o relatório.

João Pessoa, 07 de julho de 2023.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 13/07/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 13/07/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1596507&crc=56785638, informando, caso não preenchido, o código verificador **1596507** e o código CRC **56785638**..